

PORTARIA SEMMEIA Nº. 007/2022

TIPO DE LICENÇA: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO: 005/2022 - DLA

ATIVIVADE: Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

CNPJ: 13.982.616/0001-57

REQUERENTE: Pedro Antônio Pereira Malheiros

CPF: 370.132.545-68

END. DO EMPREENDIMENTO: Rua Dois de Maio, nº. 453, Centro, CEP: 46.450-000,

Sebastião Laranjeiras - Ba

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e processo Nº 2022.005/SEMMEIA/DLA-2022.005,

RESOLVE:

Art.1°. Conceder DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 02 (Dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, portadora do CNPJ de N°. 13.982.616/0001-57, para realização de atividade de Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, situada na Rua João Carlos Leão, s/n, Bairro Santo Antônio, neste município; A atividade aqui declarada, mediante Anexo II do Decreto N° 051/2013, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensado do Licenciamento Ambiental. Esta dispensa refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Conforme LEI COMPLEMENTAR N°. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente DLA com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º. Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência



e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranje ras – BA, 19/04/2022.

Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 049/2021.